



PARECER Nº 01 DE 2017 – CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2015, que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos de recuperação e reutilização de água usada na lavagem dos veículos das frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público e dá outras providências."

AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA

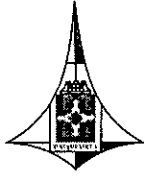
RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

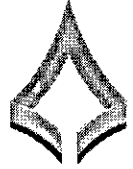
Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 159, de 2015, de autoria da ilustre deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade tratar da instalação de equipamentos de recuperação e reutilização de água usada na lavagem dos veículos pertencentes as frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público.

Em conformidade com art. 1º da proposição, as empresas e cooperativas de transporte coletivo urbano, interestadual e internacional, localizadas no território do Distrito Federal, serão obrigadas a instalar sistemas e equipamentos destinados à recuperação e reutilização da água usada na lavagem dos veículos de suas frotas.

Acrescenta o parágrafo único que a obrigação prevista no *caput* do citado artigo deverá ser aplicada às empresas que fazem transportes de passageiros do Distrito Federal para os Municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento Social (RIDE), bem como às empresas transportadoras de bens, valores e materiais de qualquer espécie.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.**



Versa o art. 2º que as empresas e cooperativas tratadas no art. 1º terão o prazo de um ano, contado da data de publicação dessa matéria, para realizar a instalação dos mencionados sistemas e equipamentos de recuperação e reutilização de água.

Traz o art. 3º, por sua vez, que o descumprimento das exigências previstas acarretará à empresa ou cooperativa infratora sanções que vão da simples notificação a suspensão do alvará de funcionamento, passando por multa de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00, valores esses que deverão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Versa o art. 4º que o Governador do Distrito Federal deverá definir, por meio de ato próprio, os órgãos competentes que atuarão na fiscalização da aplicação da norma que busca estatuir.

Seguem adiante as cláusulas de regulamentação, com prazo máximo de noventa dias, de vigência e revogação.

Ao justificar a propositura, a digna Autora alega que o seu propósito é o de contribuir para o controle, proteção e uso racional da água no território do Distrito Federal, por meio da instalação de equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem dos veículos das frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público, bem como das empresas que fazem transportes de passageiros do DF para os Municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento Social (RIDE), e das transportadoras de bens, valores e materiais.

Não foram apresentadas emendas à proposição no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 69-B, I, 'j' do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



sobre o mérito das matérias que versam sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

É notória a crise hídrica pela qual o Distrito Federal atravessa no momento, a qual levou o Poder Executivo, por meio da CAESB e da ADASA, a implementar uma política emergencial de racionamento de água em todas as Regiões Administrativas, acontecimento esse que tem causado grandes transtornos à sociedade.

Ressaltamos, oportunamente, que a mencionada crise é fruto da falta de uma política efetiva de proteção dos nossos recursos hídricos (que não são muitos) e da proposição de alternativas eficientes destinadas a assegurar o abastecimento de água para a sociedade a longo prazo.

Matéria publicada em janeiro no site da revista Época traz as causas que resultaram na crise de falta de água vivida pelos cidadãos do Distrito Federal, que não se limitam apenas a falta de chuvas, senão vejamos:

"Como o DF chegou a essa situação? Segundo Júlio Sampaio, coordenador do programa Cerrado da ONG WWF-Brasil, a equação é simples. A população cresceu, o sistema de abastecimento não. "O caso de Brasília é muito parecido com o de São Paulo, são vários fatores similares. O principal deles é o crescimento urbano. A densidade populacional aumentou muito em Brasília, especialmente nas cidades-satélites, e a capacidade para fornecer água não acompanhou na mesma proporção", diz.

Outro fator, na opinião de Salgado, é a integridade das bacias hidrográficas. Áreas que antes eram agrícolas e que mantinham relativa integridade de nascentes e rios foram engolidas pelo conglomerado urbano. Desmatamento de matas ciliares pode secar as nascentes e diminuir a capacidade de absorção da água que vem da chuva. "É preciso melhorar a qualidade da produção de água nas regiões que abastecem a cidade. Isso é feito com proteção e recuperação de nascentes."

O professor da Universidade de Brasília (UnB) Mario Diniz de Araújo Neto, especialista em assuntos hídricos, em depoimento feito a Agência Brasil disse que a educação é também a chave para evitar a crise hídrica no Distrito Federal (DF). "Não



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



adianta multar, aumentar a conta, as pessoas se ajustam. É fundamental começar com a questão da educação na escola, tanto na rede pública quanto privada. A criança tem um poder muito grande de sensibilizar os adultos e será o adulto de amanhã".

Com isso fica claro que, além de políticas acertadas, é necessário investir em educação, especialmente na educação de nossas crianças, de maneira que elas possam edificar um futuro melhor, no qual haja respeito ao meio ambiente e crescimento econômico com sustentabilidade.

Ao tratar da instalação de equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem dos veículos das frotas das empresas de ônibus urbanos, interestaduais e internacionais e cooperativas de transporte público, a matéria em exame caminha, indubitavelmente, no sentido de preservar e proteger os nossos recursos hídricos, a partir do momento que contribuirá para a economia de água, por meio do uso racional desse imprescindível produto, que bem sabemos é primordial para existência de vida na terra.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 159, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado BISPO RENATO ANDRADE
Presidente

Deputado CRSTIANO ARAÚJO
Relator